



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.049, de 16 de outubro de 1973

Autoriza o Poder

Executivo Municipal adquirir um  
ônibus destinado a transportar/  
estudantes e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a fazer aquisição de um ônibus ná usado, marca Mercedes-Benz, modelo//  
1968, placa nº SF 0240/PE, cor verde-amarela, no valor de C\$ 60.000,  
(sessenta mil cruzeiros), destinado a transportar estudantes para es-  
tabelecimentos de ensino distantes do centro da cidade.

§ ÚNICO - Fica terminantemente proibida toda e qual-  
quer outra utilização do ônibus de que trata este artigo, e não ser a  
mencionada no mesmo, isto é, única e exclusivamente para o transporte/  
de alunos para os educandários.

Art.2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal  
autorizado a abrir crédito especial até a importância de C\$60.000,00,  
(sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas da a-  
quisição de que trata o artigo anterior, com a seguinte classificação:

2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0. - DESPESA DE CAPITAL

4.2.0.0. - Inversão Financeira

4.2.1.0 - Aquisição de um ônibus..C\$ 60.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta  
Lei decorrerão do Superavit financeiro arquivado no balanço patrimoni-  
al do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 16 de /

outubro de 1973

Ajerald Mattina de Aguiar - Prefeito.